

PROVAS NO PROCESSO PENAL

- CONCEITO

- BUSCA DA VERDADE *

SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DA PROVA

- Íntima convicção ou livre convicção ou certeza moral do juiz.
- Prova legal ou regras legais ou sistema tarifário ou certeza moral do legislador.
- Persuasão racional ou convencimento racional ou livre convencimento motivado ou apreciação fundamentada ou prova fundamentada.

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil.

ÔNUS DA PROVA

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer*, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:

I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida; *

II – determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante. *